



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.515 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o pagamento de férias e décimo terceiro salário de servidores contratados temporariamente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido a todos os servidores contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal, abrangendo a Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga, o direito à percepção de décimo terceiro e férias, nos moldes previstos no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor a que fizer jus o servidor, deverá ser apurado proporcionalmente ao tempo de trabalho por ele desempenhado, devendo, quando da rescisão ser observado os pagamentos devidos, conforme se apurar.

Art. 2º As despesas decorrentes para a aplicação desta lei, serão acobertadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento para o ano de 2012, para efeito de pagamento de pessoal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 21 de dezembro de 2011


José Isaiás Masiero
Prefeito Municipal

